



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

PROCESSO N.º: TCE/013691/2014

NATUREZA: INSPEÇÃO

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
(DERBA)**

PERÍODO: 01/01 a 31/07/2014

GESTOR: SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

RESOLUÇÃO N.º 045/2015

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO TRIBUNAL NA INTERNET. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que à Inspeção procedida no período de 01/01 a 31/07/2014, realizada pela 1^a CCE, cujo trabalho objetivou a coleta e análise de informações que permitissem a seleção das áreas a serem auditadas, com vistas à verificação dos controles internos existentes, as disposições legais pertinentes e a confiabilidade das informações do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA, no âmbito das atividades de manutenção e conservação rodoviária, bem como, acompanhar a atuação das Residências de Manutenção, que tem como papel regimental de promover as revisões técnicas e assistência especializada dos equipamentos rodoviários. Após análise dos dados disponibilizados pelo DERBA, as áreas selecionadas para exame observaram o critério de materialidade, considerando o volume dos recursos aplicados na conservação e manutenção rodoviária; e relevância dos achados de Auditoria constantes do Relatório de Auditorias anteriores;

CONSIDERANDO que concluídos os trabalhos relativos à Auditoria, verificou-se atrasos, por parte do DERBA, nos pagamentos dos serviços prestados; ausência de Comprovação de Pagamento dos Salários de Servidores Terceirizados; fragilidade na fiscalização e acompanhamento de serviços terceirizados; não contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, configurando descumprimento contratual; ausência de Instalação do Laboratório de Controle Tecnológico, conforme determinação contratual; fragilidades na Área de Recursos Humanos das Residências de Manutenção; ausência de Integração entre Sistemas Informatizados; residências de Manutenção apresentando deficiências na sua Estrutura Física; ausência de Contrato de Manutenção para as Máquinas e Equipamentos das Residências; ausência de conservação preventiva para as rodovias; e Fragilidade na Fiscalização do Controle de Peso nas Rodovias;



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

CONSIDERANDO que estabelecido o contraditório e a ampla defesa, vistos e examinados, a documentação juntada aos autos, bem como as alegações do gestor não foram descharacterizadas as falhas apontadas na Inspeção realizada por esta Corte. Informa o gestor reiteradas vezes, que, com a aprovação do Projeto de Lei nº 21.007/2014, que extingue o DERBA e cria a Superintendência de Infraestrutura de Transporte da Bahia, Órgão em Regime Especial de Administração Direta, ligado a Secretaria de Infraestrutura do Estado – SEINFRA, será adotado um novo modelo de gestão, acrescentando que a área patrimonial das Residencias de Manutenção será transmitida para a Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário:

1.0 DETERMINAR:

1.1 que seja dado conhecimento desta Resolução ao Sr. SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA, bem como ao atual gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado – SEINFRA, Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti;

1.2 juntada dos presentes autos (e cópias reprográficas, onde se fizer necessário) ao processo de contas da Unidade Juridicionada Secretaria de Infraestrutura do Estado – SEINFRA e ao “Documento” da prestação de contas, arquivado neste Tribunal, do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia (**DERBA**), relativos ao exercício de 2014;

1.3 juntada de cópia do Relatório de Auditoria ao processo de contas da Unidade Juridicionada Secretaria da Fazenda – SEFAZ, relativas ao exercício de 2014, visando à apuração de responsabilidade pelo atraso no pagamento de faturas, já que o Gestor do DERBA alegou que este atraso, ocorreu em decorrência da não liberação dos recursos pelo Órgão Fazendário;

1.4 ao gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado – SEINFRA, que, no prazo de 60 dias, informem a este Tribunal o cumprimento das Recomendações desta Resolução;

2. RECOMENDAR:

2.1 à atual Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, para que adote as providências necessárias à melhoria na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos firmados, visando, sobretudo, a evitar prejuízos ao erário estadual;

2.2 à Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, para que elabore um Plano de Manutenção Preventiva das Rodovias Estaduais, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, que norteiam a atividade administrativa;



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

2.3 à Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, para que adote as providências necessárias: à regularização do sistema de pesagem de veículos nas rodovias estaduais; à adequação do quadro de pessoal, com quantitativo de servidores efetivos qualificados ao bom desempenho de suas atividades finalísticas; à integração entre os sistemas informatizados, no sentido de facilitar o planejamento e a execução das atividades de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual; à melhoria da estrutura física das residências de manutenção, visando ao bom desempenho das tarefas desenvolvidas;

2.4 à Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, para que adote as providências tendentes a resguardar a vida útil das máquinas e equipamentos das residências de manutenção;

2.5 à CCE que apure as situações em que o Estado da Bahia tenha sido chamado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelas empresas contratadas, identificando os responsáveis pela falha na fiscalização dos contratos administrativos, com o objetivo de possibilitar a imputação de responsabilidade financeira aos causadores de dano ao erário.

3. PUBLICAR no portal deste Tribunal de Contas, na Internet, o Relatório de Auditoria, os esclarecimentos dos gestores e esta decisão.

Decidiram, ainda, os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, determinar à Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT que não efetue pagamentos de faturas senão após a comprovação, pelas contratadas, da quitação dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato, que expediam recomendação ao invés de determinação.

11/12/15

Presidente

Marcus Presídio

Relator

José Lúcio
Lauder Júnior
Wesley Vaz
Alexandre
ESPI

FUI PRESENTE:

MM
Representante do Ministério Públco
de Contas

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 28/04/2015

Soraya de Oliveira
SORAYA DE OLIVEIRA
Secretária Geral